

4 — Determinar que até à implementação do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal é garantido o acesso às faixas afectas às comunicações de emergência e segurança, para o efeito reservadas pelo ICP, autoridade nacional de comunicações, às entidades referidas no número anterior, que o requeiram, e que, cumulativamente, utilizem tecnologia *trunking digital* e se comprometam a transferir a gestão e a utilização das estações e os equipamentos, nos termos que vierem a ser acordados entre as partes, para a entidade que vier a deter a infra-estrutura única do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal.

5 — Adotar, para a exploração e utilização do sistema, o princípio do utilizador-pagador.

6 — Considerar que, a par da tecnologia *trunking digital* TETRA, serão ainda ponderadas, para efeitos de suporte da rede de emergência e segurança, outras tecnologias equivalentes.

7 — Estabelecer que a entidade que vier a deter a infra-estrutura única do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, tendo em conta a indispensável rentabilização das infra-estruturas de telecomunicações existentes e que sejam tecnicamente compatíveis com o SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal, na fase de implementação do Sistema, deverá acordar, com as entidades referidas no n.º 3, os termos de utilização dos meios de que sejam detentoras e que possam ser integradas no suporte do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal.

8 — Estabelecer que toda a infra-estrutura tecnológica básica do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal deverá ser instalada em duas fases e durante cinco anos.

Assim ter-se-á: 1.ª fase — a executar em 2003 e 2004 — serão instaladas estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente nos distritos, do continente, de Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, Aveiro, Leiria e Faro; 2.ª fase — a executar em 2005, 2006 e 2007 — serão instaladas, em conformidade com o cenário de implementação a adoptar, as restantes estações de base e toda a infra-estrutura prevista nos restantes 11 distritos do continente. Em paralelo, e em articulação com os Governos Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será elaborado um plano específico para instalar as estações de base e toda a infra-estrutura básica correspondente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

9 — Fixar que os requisitos da cobertura radioelétrica exigida para o SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal deverão possibilitar as ligações a partir de equipamentos portáteis de 1 W em 95% dos lugares e 95% do tempo (zonas urbanas), 95% dos lugares e 95% do tempo (zonas suburbanas e principais estradas e vias), 90% dos lugares e 95% do tempo (zonas rurais), penetração nos edifícios a 80% (zonas urbanas) e a 50% (zonas rurais). Nas zonas rurais ter-se-á de ter em conta a existência de instalações que justifiquem uma maior penetração de sinal. Ter-se-á também de possibilitar ligações nas zonas suburbanas, rurais e itinerários rodoviários principais com rádios veiculares de 10 W. A redundância dos elementos essenciais da rede deverá garantir uma disponibilidade técnica de cerca de 99%.

10 — Definir que dados os tipos de operação rádio envolvidas (*full-duplex*, *semi-duplex* e modo directo) o

SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal deverá ter redundância nas ligações fixas (entre comutadores) e redundância parcial nas estações de base, bem como permitir comunicação encriptada em toda a rede, assegurar confidencialidade, obedecer a directivas europeias e acordos internacionais, garantir a interoperabilidade do Sistema e dos terminais e obedecer aos requisitos funcionais básicos de comunicações.

11 — Determinar que para assegurar a exploração do SIRESP — Sistema Integrado das Comunicações de Emergência e Segurança de Portugal deverão ser constituídas duas entidades distintas: um conselho de utilizadores, de carácter exclusivamente público, integrando representantes de todos os utilizadores da rede e presidido por um elemento indicado pelo Ministério da Administração Interna, o qual presidirá também à entidade operacional de segurança a definir pelo Governo, e uma entidade empresarial tendo por base uma parceria público-privada, respeitando o princípio utilizador-pagador e prosseguindo regras de gestão que visem o autofinanciamento.

12 — Atribuir ao Ministério da Administração Interna, em articulação com o ICP, autoridade nacional de comunicações, a coordenação de todo o processo conducente à implementação do projecto SIRESP — Sistema Integrado das Comunicações de Emergência e Segurança de Portugal, bem como da migração tecnológica das redes existentes, devendo, para o efeito, propor e levar a cabo, nos termos desta resolução e tendo em atenção o estudo produzido, as medidas necessárias à sua concretização.

13 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/99, de 22 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2002

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/98, de 8 de Junho, o Governo definiu um plano regional de intervenção destinado a combater o impacto social negativo do desemprego no Alentejo e estabeleceu um conjunto de medidas que lhe dão concretização.

De entre essas medidas inovadoras de combate ao desemprego incluiu-se a iniciativa piloto de promoção local do emprego no Alentejo, para vigorar até 2001, financiada por verbas do orçamento do IEFP, até ao montante máximo de 3 milhões de contos, e a operacionalizar através da celebração de contratos-programa entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e pessoas colectivas sem fins lucrativos que apresentassem projectos locais de intervenção dirigidos a zonas com problemas sensíveis de despovoamento e de desemprego.

A ponderação acerca dos termos em que o programa deva ser mantido no Alentejo, ou se deve ser estendido a outras zonas do País, deverá ser relegada para momento posterior, tendo em conta os parâmetros constitucionais que impendem sobre a actuação de um Governo em gestão.

Considerando, no entanto, que este programa comportou um acentuado grau de adesão, com resultados positivos, importa, para já, dilatar o prazo de aplicação desta medida até ao final do 1.º semestre de 2002 e reforçar o seu financiamento em mais € 2 494 000, de

forma a contemplar projectos locais de intervenção em execução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — É prorrogado, até ao final do 1.º semestre de 2002, o Programa Iniciativa Piloto de Promoção Vocal do Emprego no Alentejo, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/98, de 8 de Junho, e reforçado o seu financiamento, por verbas do orçamento do IÉFP, em mais €2 494 000.

2 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 4/2002

de 5 de Fevereiro

Na sequência da 4.ª revisão constitucional, a nova Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, vem estabelecer a transição gradual do regime de conscrição para um novo regime de prestação de serviço militar baseado, em tempo de paz, no voluntariado, mantendo no seu quadro legal a convocação e mobilização com recurso a um processo específico de recrutamento excepcional nos casos em que a satisfação das necessidades fundamentais das Forças Armadas seja afectada, ou que se encontre prejudicada a prossecução dos objectivos permanentes da política de defesa nacional, determinando ainda que o processo de recrutamento militar seja planeado, dirigido e coordenado por um órgão central integrado na estrutura do Ministério da Defesa Nacional.

Por seu turno, o novo Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, vem estabelecer que o órgão central a que se refere o artigo 12.º da Lei do Serviço Militar é a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, sucedendo esta à Direcção-Geral de Pessoal, criada pelo Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, e regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/95, de 23 de Maio.

Neste contexto, o presente diploma reflecte a nova filosofia subjacente à Lei do Serviço Militar e ao Regulamento da Lei do Serviço Militar, pois, para além de reformular as atribuições da Direcção-Geral de Pessoal, que transitam para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, vem estabelecer a sua organização e estrutura, dando particular realce às atribuições no âmbito do recrutamento militar, o qual se prevê contínuo e assente num modelo centralizado ao nível do planeamento, direcção e coordenação, em estreita articulação com os órgãos de recrutamento dos ramos, ao nível da execução, bem como de controlo, do cumprimento dos deveres militares.

Importa ainda salientar as atribuições da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar em matéria dos incentivos aos militares nos regimes de voluntariado e de contrato, nos termos previstos na Lei do Serviço Militar e no Regulamento de Incentivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

Por último, com vista a assegurar a existência dos meios necessários ao prosseguimento de uma política coerente e aprofundada de apoio aos antigos combatentes, é criado, no seio desta Direcção-Geral, um Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, com a missão de estudar e preparar todas as medidas que devam ser implementadas no quadro desta política de apoio.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) é o serviço do Ministério da Defesa Nacional (MDN) de concepção, harmonização e apoio técnico à definição e execução da política de recursos humanos necessários às Forças Armadas (FA), ao qual incumbe o planeamento, a direcção e a coordenação do processo de recrutamento militar e em matéria de incentivos à prestação de serviço militar em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), bem como as demais atribuições previstas na Lei do Serviço Militar (LSM) e no Regulamento de Incentivos (RI) e ao estudo das linhas directrizes da política de apoio aos antigos combatentes.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições da DGPRM, em especial:

- a) Propor as linhas directrizes da política de apoio aos antigos combatentes, seus dependentes ou herdeiros, em especial à reabilitação dos que se incapacitaram por motivo do serviço militar em teatro de guerra;
- b) Estudar, propor e assegurar a concretização das medidas de política de recursos humanos civis e militares, respectivos regimes jurídicos e demais legislação aplicável;
- c) Estudar e propor medidas relativas às carreiras e ao sistema retributivo do pessoal militar, militarizado e civil;
- d) Dirigir e coordenar o processo de recrutamento militar, nos termos definidos na LSM e no Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM);
- e) Emitir parecer sobre situações de incumprimento das disposições contidas na LSM;
- f) Promover as medidas adequadas e assegurar a execução dos incentivos de adesão ao voluntariado militar, nos termos previstos no respectivo diploma regulador e na LSM;
- g) Coordenar estudos relativos às certificações académica e profissional da formação ministrada pelas FA, em articulação com as entidades competentes;
- h) Promover relações de cooperação com as entidades intervenientes no processo de recrutamento e na aplicação dos incentivos referidos na alínea f);